

# ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO 004/91-AL - ART, 7º ITEM VIII

Nº 0037

MACAPÁ, O1 DE JULHO DE 1991

# **MESA DIRETORA**

Presidente Deputado NELSON SALOMÃO

1º Vice Presidente Deputado NILDE SANTIAGO

29 Vice Presidente Deputado LUIS BARRETO Secretário Geral Deputado FELIX RAMALHO

1º Secretário Deputado DAQUEU RIBEIRO

2º Secretário Deputado ADONIAS TRAJANO

# PROPOSTAS APRESENTADAS A **ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE**

936/AEC

31/05/91

NAO DISCUTIDA

Autor: DEP. RICARDO SOARES

Destino: 4

Assunto: PROPOE A CRIACAO, POR PARTE DO ESTADO, DO SEGURO RURAL

COBRINDO TODAS AS ATTVIDADES DO SETOR

NAO DISCUTIDA

Destino: 3

Autor: DEF. RICARDO SOARES Assunto: VEDA AO ESTADO A INSTITUICAD DE TRIBUTOS DIFERENCIADOS

ENTRE OS MUNICIPIOS

938/AEC

915

31/05/91

NAO BISCUTIDA

Autor: DEF. REGILDO SALOMAO

Destino: 3

Assunto: PROPOE A ISENCAO DO PAGAMENTO DO IPVA AOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS UTILIZADOS COMO TAXI OU UTILITARIOS ONDE ESTA

ATIVIDADE SEJA SUA UNICA FONTE DE RENDA

939/AEC

916

31/05/91

NAO DISCUTIDA

Autor: DEP. RICARDO SOARES

Destino: 3

Assunto: DISPOE SOBRE CRITERIOS DE DIREITOS FINANCEIRO QUE DISCI-

PLINARA A LEGISLACAO ESTADUAL NO QUE CONSERNE AS FÍNANCAS PUBLICAS

940/AEC

917

31/05/91

NAO DISCUTIVA

Autor: DEP. RICARDO SOARES

Destino: 3

Assunto: ESTABELECE QUE AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DOS ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRACAD PUBLICA SERAD DEPOSITADOS E

APLICADOS EM INSTITUICOES OFICIAIS

Nv.Protocolo Nr.Proposta Data 941/AEC 918 31/05/91 Autor: DEP. RICARDO SOARES Desti Situacao NAO DISCUTIDA Destino: 3 Assunto: DEFINE QUAIS OS IMPOSTOS SAO DA COMPETENCIA DO ESTADO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Autor: DEF. RICARDO SOARES NAO DISCUTIDA Destino: 3 ASSURTO: PROPOE A FORMACAO DE UMA CUMISSAO ESPECIAL PARA EXAME ANALITICO E PERICIAL DOS ATOS E FATOS GERADORES DA DIVIDA EXTERNA DO ESTADO \_\_\_\_\_\_\_\_ 945/AEC 920 31/05/91 Autor: DEP RICARDO SOARES Destino: 3 Assunto: DISPOE SOBRE CRITERIOS PARA APURAÇÃO DO ICMS \_\_\_\_\_\_\_\_\_ 946/AEC 921 31/05/91 Autor: DEP. RICARDO SOARES NAO DISCUTIDA Destino: 3 Assunto: GARANTE AO ESTADO A ATUALIZACAO MONETARIA 947/AEC 922 31/05/91 NAO DISCUTIDA Autor: DEP. RICARDO SOARES Destino: 3 Assunto: DISPOE SOBRE OS CRITERIOS A SEREM ADOTADOS QUANDO SE TRA-TAR DE ALICOTAS INTERNAS E INTERESTADUAL 948/AEC 923 31/05/91 NAO DISCUTIDA Autor: DEP. RICARDO SOARES Destino: 3 Assunto: DISPOE SOBRE A COMPETENCIA DO PODER DE TRIBUTOS DOS MUNI-CIPIOS. DISCRIMINANDO TODOS OS CRITERIOS JA ESTABELÉCIDOS Nr.Protocolo Nr.Froposta Data Situacao 949/AEC 924 31/05/91 NAO DISCU Autor: DEP. RICARDO SOARES Destino: 3 NAO DISCUTIDA Assunto: DEFINE O FATO DOS IMPOSTOS SOBRE "CAUSA MORTIS"E DOACOES 950/AEC 925 31/05/91 Autor: DEP. RICARDO SOARES 950/AEC 925 NAO DISCUTIDA Destino: 3 Assunto: PROPOE A ANISTIA SOBRE DEBITOS FISCAIS DAS EMPRESAS ESTA-BELECIDAS NO ESTADO NOS ULTIMOS CINCO ANOS ATE A DATA DA PROMULGACAO DA CONSTITUICAO 951/AEC 926 31/05/91 Autor: DEP. MANOEL BRASIL NAO DISCUTID Autor: DEP. MANOEL BRASIL Destino: 4
Assunto: DISPOE SOBRE A POLITICA DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA, COM CONTEUDOS SIGNIFICATIVOS, INTEGRANDO O PROJETO PEDAGOGICO DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MEDIO

# GABINETE DO DEPUTADO JEFRI HIPPOLYTE

PROPOSTA 00874/91

À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORCAMENTO E FINANCAS Incluir no que couber na Comissão de Tributação, Orçamento e Finanças a seguinte PROPOSTA:

> TITULO DA TRIBUTAÇÃO E DO DRÇAMENTO CAPÍTULO I DO, SISTEMA TRIBUTÁRIO

SECÃO I DOS PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. O sistema tributário estadual obedecerá ao disposto da Constituição (Federal, em leis complementares federais, em resoluções do Senado Federal, Constituição e em leis ordinárias.

Art. As isenções, benefícios e incentivos fiscais somente serão concedidos me diante aprovação pela Assembléia Legislativa.

# DOS IMPOSTOS DO ESTADO

Art. Compete ao Estado instituir impostos sobre:

I - transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de ser viços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores;

IV — adicional de imposto de renda de até cinco por cento sobre o valor pago à União por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Estado, incidente sobre lucros, ganhos e rendimento de capital.

Art. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos ou aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto oleo diesel;

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no Art. 155 inciso alínea b, da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

#### SEÇÃO IV DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. Pertencem aos Municípios, além dos tributos de sua competência:

 I - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a opriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios, inclusive as propriedade de veículos automotores licenciados em seus territi multas, juros e correções incidentes sobre o referido imposto;

II - vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto : do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, inclusive as multas, juros e correções incidentes sobre o referido imposto;

III – vinte e cinco por cento dos recursos recebidos pelo Estado, oriundos da 🌡 arrecadeção do imposto sobre produtos industrializados nos termos do inciso II do Art. 135 da Constituição Federal, observados os critérios de rateio estabelecidos no 3º do referido artigo.

Paragrafo único - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionades no inciso II, serão creditadas conforme

I — três quartos, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e ras prestações de serviços, realizadas em seus terri-

II – um quarto, de acordo com o disposto em Lei, observado o limite máximo de vinte por cento cabível a qualquer Município.

Art. O Estado divulgará discriminadamente por Município, até o último dia do AFT. U Estado divilgara discriminadamente por municipio, até o último dia emes subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadaçãos, as recursos recepidos, os valores de origem tributaria entregues e a entre gar, a expressão numerica dos critérios de rateio, e os valores oriundos de convênios e operações de credito recebidos no mesmo período.

#### CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Art, Lei estadual dispora, segundo os princípios da Lei complementar federal,

I - fiscalização financeira;

II - normas orçamentárias e de contabilidade pública;

III - crédito público.

Art. A administração financeira do Estado, inclusive a arrecadação dos triba o, será exercida exclusivamente pelo Executivo, através de seus órgãos de adm nistração direta, estruturados em lei.

Art. As disponibilidades de caixa do Estado, de suas auterquias, fundações, em presas públicas e sociedades de economia mista serão depositadas no banco oficial do Estado, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. O Estado, através de suas administrações direta e indireta, no pagamento de seus débitos vencidos, suportará os mesmos ôrus e encargos financeiros exigi dos eos seus devedores.

#### CAPTURO TIT DOS ORÇAMENTOS

Art. Leis de iniciativas do Poder Executivo estabelacerao:

I - plano plurianual;

- diretrizes orçamentarias;

III - orcamentos anuais.

§ 10 — A lei que instituir o plano plutianuel estabelecera de forma regionali-zada diretrizes, objetivos e setas de administração publica para as despesas de capital e outras dela decorrentes e pera as relativas eos progremas de dumação continuede.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentarias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo despesas de capital para o exercício ifinan-ceiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá so-bre as alterações na legislação tributaria e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 39 - O Poder Executivo publicará, no prezo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução dos dryamentos.

§ 4º — Os planos e programas estaduais, regionais e setorias serão elaborados consonância com o plano plurianual e apreciados pela Assembléia Legislativa.

§ 50 - A lei orçamentaria anual compreendera:

I - o orçamento fiscal, incluindo todas as receitas e despesas, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, organs da administração direta, autarquias, fun-deções instituídas e mantidas pelo Poder Publico;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou in-diretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III — o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e organos la vinculados, da administração direta ou autárquica, bem como os fundos e fundações instituídas pelo Poder Publico;

§ 69 - A lei orçamentária anual conterá obrigatoriamente, especificado por orgão de cada Poder, o quadro de pessoal a ser adotado no exercício, destacando as necessidades de admissão, bem como a previsão total de gastos com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado.

§ 70 - Os orçamentos previstos no 50, incisos I e II, terao:

I - compatibilização com o plano plurianual;

II — função de reduzir as desigualdades interregionais, segundo critérios de população e renda per capita;

III - discriminação dos projetos de investimentos de obras públicas por Muni-

§ 8º - A Lei orçamentaria anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de creditos suplementares e a contratação de operações de credito por antecipeção da receita, na forma da lei.

§ 90 - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a xigência, os prazos, a elaboração rganização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias a da lei orcamentaria anual:

II — estabelecer normas de gestas financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentarias, orçamento anual e creditos adicionais serao apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma do seu Regimento Interne:

§ 1º - Caberá a uma comissão permanente da Assembleia Legislativa:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e soas contas-apresentadas anualmente pelo Gove edor do Estado:

II — examinar e emitir parecer sobre os planos e programas estaduais, regionais e setoriais previsto mesta Constituição e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões.

§ 29 - As emendas serão a apresentadas à comissão que sobre elas emitira - parecer, sendo apreciadas pelo Planario da Assembleia Legislativa, na forma regin

§ 39 - As emendas ao projeto de lai orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados, cas

I.- sejam compativeis com o plano plurianual e com a lei de diretrizas orça-

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes anulação de despesa, excluídos os que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;b) serviço da divida;

transferências tributarias constitucionais para Municípios:

seguridade social

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões b) os dispositivos do projeto da lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orgamentarias não pomierao des quando imcompatíveis com o plano plurienual.

§ 50 - O Governador poderá enviar mensegem a Assembleia Legialativa pera propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não inicida a votação, na Comissão referida no 19, da parte cuja altereção é proposta.

§ 69 – Us projetos de lei plurianual, das diretrizas orça to anual — serao enviados pelo Covernador à Assembléis ntárias a do orça mento anual vernedor à Assentiléis Legislativa, obed cendo os seguintes prezos:

I - a do plano plurianuel, na forme de lei complementer,

'II - o de diretrizes orgamentárias, etá 15 de maio, para o exercício subse-

III - o do organento anual, sté 30 de setembro, para o exercício subsequente.

§ 7º – Aplicam-se aos projetos mancionados nesta ertigo as demais normas r ivas ao processo legislativo que mão contrariom o disposto neste Capítulo.

§ 89 — Os recirsos que, em decorrência de veto, emende ou rejeição do projeto do lei orçementaria enual, ficarem sem despesas correspondentes sermo alocado uma doteção global, podendo ser utilizados, conforma o caso, mediante o cre suplementares ou especiais, com provia a específica autorização legislativa. creditos

I - o início de programas ou projetos não incluidos na lei orçamentaria enua

II - a realização de duspesas ou a assurção de obrigações diretes que execa is créditos organertarios ou adicionais.

. III - a realização de operações de crédito que excecam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Assembléia Legislativa por maioria absoluta;

IV - a concessão de aval ou garantias para "operações de crédito realizadas por empresas ou entidades não controladas pelo Estado, salvo caso de aprovação específica pela Assembléia Legislativa;

 V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um or gão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a utilização, em qualquer hipótese, de recursos da Previdência e, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

VIII - a concessão ou utilização, de créditos ili-

mitados:

IX - a instituição de fundo de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X - a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvado o disposto na Constituição Federat.

§ 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, podera ser iniciado sem previa inclusão no plano pluríanual, ou sem lei que autorize, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os crédites especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem nutorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro sebsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somen te será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgente, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 4º - As autorizações previstas nos incisos V e VI serão específicas nos casos de dotações para investimentos em obras.

Art. A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou au mento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e en tidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituidas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente às projeções de desposa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. Os recursos correspondentes às dotações, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativos, Judiciário e do Munistério Público, serão entregues até o dia 20 de cada mês.

JEFRI HIPPOLYTE Deputado Estadual

PROPOSTA

EXM®. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DO ESTADO DO AMAPÁ

Solicito incluir no Capitulo - Dos Dire<u>i</u> tos e Garantias Individuais e Coletivas, ou onde couber, na Constituição do Estado do Amapa a seguinte proposta:

TEXTO

Art. ... O Estado assegura por suas leis e pelos atos de seus agentes, além dos direitos e garan tias individuais previsto na Constituição Federal e decorren tes do regime e dos princípios que adota, ainda os seguintes:

I - Proteção contra discriminação por motivo de raça, cor, sexo, idade, classe social, defici

por motivo de raça, cor, sexo, idade, classe social, deficiência física, mental ou sensorial, convicção político-ideológica, crença ou manifestação religiosa, sendo os infratores pansiveis de punição por lei;

II - As autoridades policiais assegu rarão a livre reunião, inclusive os cultos religiosos e as munifestações pacíficas, individuais e coletivas; III - É assegurado aos ministros de cultos religiosos, pertencentes a denominações religiosas le galmente existentes no País, o livre acesso para visitas a hospitais, estabelecimentos penitenciarios, delegacias de polícia e outros congêneres, para prestar assistência religio sa e espiritual, a doentes, reclusos ou detentos;

Art. ... É assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades ci vis e militares de internação coletiva.

\$ 1° - Nos atos de recrutamento e selecão de capelães civis e militares será mantido o princípio da proporcionalidade e o número de capelães das diversas religiões professadas equivalerá ao número dos respectivos adeptos, apurado em censo religioso anual.

§ 2º - O concurso público de capelão será específico para cada credo que tenha alcançado o quoci

ente religioso, o qual é obtido dividindo-se o efetivo geral pelo número das vagas fixadas em lei.

 $\S$  3º - Os candidatos a capelão devem ser apresentados pela autoridade religiosa do credo selecionado.

§ 4º - Nos atos de recrutamento e se leção de capelães civis e militares, será assegurada a participação da denominação religiosa que, sem ter alcançado o quociente religioso, conte com, no minimo, um décimo de adeptos na entidade, isolada ou cumulativamente com denominações afins na sua doutrina, tendo a mesma, direito a um capelão.

Art. ... Fica assegurado e regonhec<u>i</u> do no Estado, como organização evangélica legal, a Ordem dos Ministros Evangélicos do Amapá - OMEAP.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JEFRI HIPPOLY
TE, EM 17 DE MAIO DE 1.991.

PROPOSTA

EXMº. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DO ESTADO DO AMAPÁ .

Solicito incluir na Seção - Educação, ou onde couber, na Constituição do Estado do Amapá a seguinte proposta :

# TEXTO

Art. ... Serao fixados conteúdos minimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar, além do exigido no Art. 210 da Constituição Federal, o seguinte :
§ 1º - O ensino religioso, de matricula

facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas, podendo versar sobre quaisquer religiões.

Art. ... Para o desempenho de atividade docente no ensino religioso o profissional deverá ter habilitação por curso específico, ministrado em instituição de ensino superior ou entidade religiosa competente, de acordo com a legislação da educação nacional.

§ 1º - Além de preencher os requisitos le gais, o candidato a professor de religião deverá ser apresen tado pela autoridade religiosa de seu credo e nos atos de admissão será respeitado o princípio da proporcionalidade entre o número de alunos que declarem professá-lo, sendo a opção re ligiosa dos menores de dezesseis anos firmada pelos respectivos responsáveis.

§ 2º - O concurso público para professor de religião será específico para cada credo que tenha alcança do o quociente religioso, o qual é obtido dividindo-se o efe tivo geral da instituição pelo número de cargos fixados em lei.

§ 3º - Se uma determinada denominação religiosa contar no mínimo um décimo de adeptos do alunado da escola, isolada ou cumulativamente com denominações afins na sua doutrina, terá direito a um professor da respectiva religião, observadas as demais disposições deste artigo.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JEFRI HIPPOLYTE, EN 17 DE MAIO DE 1.991.

TEN HIPPOTATA
REPORTE HIPPOTATA
REPORTED ENERGINE

#### M. SIMÕES ME

# COMUNICAÇÃO DE PERDA DE NOTAS FISCAIS

A Firma M. Simões ME, estabelecida nesta cidade de Macapa, a Rua Candido Mendes, 1300/5, Bairro Central, inscrita no CGC (MF) sob o nº 05 131 719 / 0001-85 e inscrição Estadual nº 03 003376-0, comunica que perdeu um bloco de Nota Fiscal série D1 numeradas de nº 000051 a 000100.

Macapa, 27 de junho de 1.991

MÁRCIA CRISTINA MENDES SIMÕES Proprietária de M. SIMÕES ME

A INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE ROPORTUÁRTA

Torna público que requereu à CENA,a licença prévia, para a construção e operação de um queimador de li

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

na Afons

# ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÃ

### EXTRATO DOS ESTATUTOS

# CAPÍTULO I DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ES-TADO DO AMAPÁ, que adota como sigla AMAAP, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, fundada em 28 de maio de 1991, com duração indeterminada, é uma instituição civil sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de membros, com legitimidade para representar seus filiados independentemente de autorização judicial ou extrajudicial, na defesa de seus interesses individuais ou de classe.

§ 2º - As rendas da AMAAP serão aplicadas exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais;

3º - Não haverá distribuição de lucros qualquer título.

§ 4º - As funções de direção e de fiscalização da AMAAP não serão remuneradas.

# SECÃO I

# DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, é constituída pelos associados fundadores, que são os subscritores dos presentes Estatutos, e pelos efetivos, considerados como tal os magistrados que, possados, não tenham expressamente recusado a condição de associado dentro de trinta dias, contados da posse.

1º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, bienalmente, na segunda quinzena do mês de abril, objetivando a prestação de contas da Diretoria e a eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e do Conselho Fiscal da AMAAP, vedada a ree-

leição para o mesmo cargo. § 2º - A data da Assembléia Geral será designada pela Diretoria, com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita mediante aviso pessoal a cada associado, podendo ser enviada comunicação por via postal telegráfica ou telefônica.

.Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo um quarto de seus membros em dia com as obrigações sociais. em segunda convocação, vinte minutos após, com qualquer

§ 19 - A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando for necessário deliberar sobre assunto de excepcional relevo.

8 20 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por máioria dos votos dos associados presentes, vedado voto por procuração.

# SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA

Art. 18 - Compõe-se a Diretoria da AMAAP do Presidente. Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e demais auxiliares da Diretoria, estes nomeados pelo Presidente.

# CAPÍTULO VI

#### DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DAS RESOLUÇÕES

Art. 25 - Os presentes Estatutos poderão ser reformados em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse objetivo.

Art. 26 - São competentes para propor reformas dos Estatutos o Presidente ou um terço dos associados da entidade, compreendidos os fundadores e os efetivos.

Art. 27 - Compete ao Presidente da associação ou a qualquer de seus associados fundadores ou efetivos a iniciativa de resoluções.

Art. 28 - A Assembléia adotará, através de resoluções, todas as medidas necessárias ao cumprimento e regulamentação destes Estatutos.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - A Assembléia Geral, bienalmente, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da associação e os integrantes de seu Conselho Fiscal.

Art. 30 - As candidaturas serão registradas na sede da AMAAP, sob a forma de chapa completa, a requerimento de quatro associados fundadores ou efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, até o dia trinta de março do ano eleitoral, à exceção do primeiro provimento.

# CAPÍTULO VIII

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35 - O patrimônio social da AMAAP será constituído :

a) pelos bens adquiridos a título one-

roso; ciados;

b) pela contribuição mensal dos asso-

c) pelas doações e legados;

d) pelas subvenções oficiais; e) por quaisquer acréscimos decorrentes de atos da Administração pública, em virtude de leis es-

peciais.

Parágrafo único - A aceitação de doação ou legado ficará sujeita a aprovação da Diretoria.

Art. 36 - A Diretoria manterá registro memorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil em lívros revestidos das formalidades legais.

Art. 37 - A alienação de qualquer imóvel in-do patrimônio da AMAAP dependerá de autorização tegrante da Assembléia Geral, após prévia manifestação do Conselho Fiscal.

# CAPÍTULO X

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A dissolução da AMAAP somente será objeto de deliberação através de Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada, e necessitará, para ser aprovada, do voto de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus associados.

Parágrafo único - Sendo dissolvida a entidade, os seus bens terão o destino que definir a Assembléta Geral.

Macapá, de maio de 1991

DES. GILBERTO DE PAULA RINHEIRO Presidente

# VITÓRIA RÉGIA AGROPECUÁRIA S/A CGC/MF - Nº 04.191.938/0001 - 97

# RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.89 e 31.12.90 acompanhadas das notas explicativas. Colocamos-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. MACAPÁ(AP), 04 de Junho de 1991. a) A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO .	1988	1989	1990	PASSIVO		1988	1989 .	1990
CIRCULANTE	680	530.451	1.019.064				2.717	17
DISPONIVEL	75	1.271	9.884		A CONTRACTOR	10.467	17	17
- Caixå e Bancos	76	1.271	9.884			9.000	2.700	
e sou de transfer a la l	dans elicate	16-4006	upon salasa.	- Forneredores	Le manuel	1.450	Control of	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	604	529.180	1.009.180					
- Estoques	604	180.180	180.180	The High Little Chie	Colvins 1-9	adden any	ain the pain	THE TANK
- Pendência SUDAM	9 mg	300.000	7.1711.72					
- Adiant. Fornecedores		49.000	829.000					
PERMANENTE	256.957	3.727.965	42.028.747	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	A F	247.170	4.255.699	43.047.794
- Imobilizado	161.549	2.187.603	The second secon	- Cap. Soc. Integral	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	48.131	352.169	1.995.869
- Diferido	95.408	1.540.362		- Cap. Soc. a Integr		7 1.7	300.000	7
	Mary Villa			- Reservas de Capita	al	199.039	3.603.530	41.051.925
TOTAL DO ATIVO	257.637	4.258.416	43.047.811	THE CHARLES AND THE PROPERTY AND ADMINISTRATION OF THE PARTY.		257.637	4.258.416	43.047.811
DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO		4 4		DEMONSTRAÇÃO DAS MUTA		1 1		
DISCRIMINAÇÃO	1988	1989	1990	DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	2 9 1 1 1 1 1 1 1 2 2 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	VAS DE	PATRIMÔNIO
- Saldo do Exercício	7.013	95.408	2000年,北京大学		REALIZADO		ITAL	· LÍQUIDO
- Estudos e Projetos	1.232	- 1	65.385	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	48.131		199.039	247.170
- Gastos de Implantação	8.595	128.923	1.856.182	- Aumento do Canital		40.2		
- Correção Monetária	59.828	1.413.837	14.462.933	c/Reserva de Canital	AUGUST			
- Resultado da C.M	18.740	(97.806)	-	AGD/F 28 0/ 80	199.038		(199.038)	
TOTAL	95.408	1.540.362	23.931.779	ABU/E 20.04.03	155.055		199.0367	1.00
DEMONSTRAÇÃO ORIGENS E APLICAÇÕ	ŌES			- Aumento do Capital	Augustin .			
DISCRIMINAÇÃO	1989	1989	1990	c/Recursos Próprios			A THE ST	ALY STATE
1. ORIGENS DOS RECURSOS	250.305	4.635.048	4.676.251	e FINAM AGE 29.11.89	405.000		# N= 1	405.000
- Integ. do Cap. Social	32.000	105.000	4.070.251					
- Gap. à Integralizar	32.000	300.000	100000000000000000000000000000000000000	c/Resursos Próprios				
- Conta p/Res. de Capital	100.030	3.603.529	COLUMN TO SERVICE DE LA COLUMN	FINAM 18.10.90	1.343.700		STEEL ST	1.343.70
- Conta p/Hes. de Capital - Depreciação	199.039		7.976.156	The state of the s	1.343.700			1.343.70
- Depreciação	19.266	626,519	. 1.3/0.130	- C.M do Capital em				
2. APLICAÇÕES DOS RECURSOS	259.693	4.097.527	48.287.00	31.12.89 e 31.12.90		41	.051.924	41.051.92
- Aquis. Bens At. Imob.	171.298	2.652.573	23.885.522		1.995.869	The state of the s	.051.925	43.047.79
- Aumento do Diferido	88.395	1.444.954	22.401.865	DEMONSTRAÇÃO DAS VARI	AÇÕES DO CAP.	CRIC. LIQUIT	JO	
- AUMENTO DED CAD CIDE LIO	2 200	(527 521	1,00.063	DISCRIMINAÇÃO	ANTERI	10R	ATUAL	VARIAÇÃO .
3. AUMENTO/RED.CAP.CIRC.LIQ.	9.388	.(537.521)	(4:0:863)	1988	The Text	An San Artists		
NOTAS: EXPLICATIVAS				ATTYO COTCHIANTE		819	680	(139
	a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas					.218	10.467	9.249
em obediência às disposições legais constantes da lei 6.404/76 de				PASSIVO CIRCUÇANTE CAP. CIRC. LIQUIDO		(399)	(9.787)	(9.388
15.12.76; b) O Ativo Permanente	e a o Patrimôr	nio Liquido fora	m corrigido:	CAP. CIRC. LIVOIDO		(335)	(3.70.)	(
mediante coeficiente das BTN <sup>+</sup> S				1989				
em 31.12.90; c) As despesas for		CARLO CONTRACTOR AND SECURITION OF SECURITIO	SALIMOTERA ESTADA DE BANKO DE SAL	ATIVO CRICULANTE		680	530.451	529.771
petência; d) O Capital Social,				PASSIVO CIRCUALNTE	- 10	.467.	2.717	(7.750
1.995.869 Ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 21.778				CAP. CIRC. LIQUIDO	(9	(9.787)		537.521
Ações Ordinárias 1.479.426 Açõe					ALL THE SAME			
Preferenciais Cl "B" subscritas				1990	527	A NEW MARK		130 61
apresentou um saldo credor igual a Cr\$ 97.806,00 e Cr\$ 7.451.871,00 de-				ATIVO CIRCULANTE			1.049.064	488.613
THE SELLENT OF SALOD CLEADL ION	AA W WI T TO THE REAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRESS OF	그래서 하는 사람들이 되었다. 이번 아이들은 어떻게 하면 하고 있다면 그렇게 하는 것이 되었다면 하는 것 같습니다.				2.717 527.734 1.		7.750
vedor respectivamente.				PASSIVO CRICULANTE CAP. CIRC. LIQUIDO	Carrier of Carr	AND THE REAL PROPERTY.	1.008.597	480.863

# PARECER AUDITORIA

DIRETORA, ADMINISTRATIVA

1. Aplicando os princípios de Auditoria adéquados da circunstancia necessárias aos exames das Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial e Notas Explicativas) referente ao exercício findo em 31.12.89 e 31.12.90 onde se verificou que a fase de implantação da empresa ensejou não elaboração da DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO do exercício em exame, constatamos que o resultado da correção monetária do Balanço apresentou-se credor e um saldo devedor, sendo desta feita, registrado no Ativo Diferido na rubríca de gastos a Amortizar, atendendo assim o que dispõe instrução Nomativa Nº 54/88. 2. Em nossas opinião as Demonstrações Financeiras no item primeiro representam adequadamente a situação patrimonial e financeira em 31.de Dezembro de 1 1990 a 31.12.90 tendo sido observado os príncipios de contabilidade aceitos, aplicados uniformemente com relação ao exercício anteiror.

Belén, 04 de Junho de 1991

Saire Monacl Rodugias de Marijo
TADEU MAHOEL ADDRIGUES DE ARAUJO

AUDIJOR INDEPENDENTE CRC/PA 2671